

## CIRCULAR Nº 4/DG/2010

### Expedição de Material de Embalagem de Madeira

Conforme estabelecido na legislação fitossanitária é expressamente proibida a utilização de material de embalagem de madeira de coníferas que não tenha sido **tratado termicamente e marcado** de acordo com a norma internacional ISPM n.º 15 (Portaria n.º.1460/2009, de 31 de Dezembro), sempre que este se destine a outros Estados-Membros da União Europeia, bem como a países terceiros e às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, como forma de evitar a dispersão do nemátodo da madeira do pinheiro.

Não obstante esta imposição legal, o material de embalagem de madeira de coníferas proveniente de Portugal continental tem sido alvo de intercepções em outros Estados-Membros da União Europeia dado não cumprir com as exigências legalmente estabelecidas, o que poderá criar sérios problemas à circulação de mercadorias para fora do território nacional, com consequências económicas assinaláveis.

Salienta-se que o material de embalagem de madeira inclui, para além de embalagens (caixas, caixotes, engradados, etc.), material de suporte de carga, tal como, **paletes, taipais de paletes, outros estrados para carga, esteiras, separadores, calços**, etc. Todo este material tem igualmente que ser submetido a **tratamento e marcação** de acordo com a legislação acima referida.

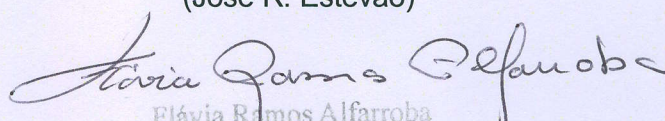
Por outro lado, o material de embalagem de madeira de coníferas proveniente de outros Estados-membros da União Europeia, sem a respectiva marcação, **só pode voltar a sair do território continental português se for previamente tratado e marcado.**

A lista das empresas registadas autorizadas a procederem ao tratamento e marcação do material de embalagem encontra-se disponível no *site* [www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt).

Lisboa, 31 de Maio de 2010

/ O Director-Geral

(José R. Estevão)



Flávia Ramos Alfarroba  
Subdirectora-Geral